



SUMÁRIO

Executivo 1
Decretos 1
Contratos 2
Licitações..... 3
Outros Atos..... 7

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 342/2026

Data: 06/10/2026
SÚMULA: Altera Gratificação de servidores.
O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º–Fica alterada a vantagem à título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, dos seguintes servidores:

MATR.	NOME	CARGO	DE%	PARA%
4387-1	ADEMIR BARBOSA	MOTORISTA	75%	80%
2847-1	ADERSON DE PAULA	MOTORISTA	75%	80%
4388-1	ALEXSSANDRO MORAES	MOTORISTA	75%	80%
3907-1	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	75%	80%
2849-1	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA	MOTORISTA	75%	80%
2842-1	DANIEL DA SILVEIRA DUTRA	MOTORISTA	75%	80%
4355-1	ELEANDRO J. BUENOS BRZEZINSKI	MOTORISTA	75%	80%
4361-1	GIOVAN DA SILVA	MOTORISTA	75%	80%
4247-1	HELIO MARCOS VIEIRA DE MELLO	MOTORISTA	75%	80%
3927-1	JANDIR ANDREATTO	MOTORISTA	75%	80%
3805-1	JOAO CARLOS DOS SANTOS	MOTORISTA	75%	80%
4379-1	JOSMAR KRASSOSKI	MOTORISTA	75%	80%
3929-1	LUIS CARLOS DA SILVA	MOTORISTA	75%	80%
2857-1	NATAEL MAIA BUENO	MOTORISTA	75%	80%
4354-1	SERGIO RICACZESKI	MOTORISTA	75%	80%
2853-1	SILVANO ALDREI LONCZYNSKI	MOTORISTA	75%	80%
3807-1	VALDECIR INACIO WOSNIAK	MOTORISTA	75%	80%
3975-1	VALDIR DA ROSA	MOTORISTA	75%	80%
4385-1	WINICIUS HENRIQUE PILARSKI	MOTORISTA	75%	80%

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01/10/2026.
Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 06 de outubro de 2026.
Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod472290

DECRETO Nº 337/2026

SÚMULA: Nomeia Comitê Municipal do Transporte Escolar de Quedas do Iguaçu/PR e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, Sr. Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 827/2011, de 13 de dezembro de 2011, DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Quedas do Iguaçu, nos termos da Lei Municipal nº 827/2011, os seguintes membros:
01 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Vilson Moraes
Suplente: Edimir Kozak
02 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL:
Titular: Railson Andreiv
Suplente: José Carlos Moreira Pinto
03 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL:
Titular: Jusara Kubiak
Suplente: Nelci Correia da Silva
04 – REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS:
Titular: Keli Marina Gomes
Suplente: Nelci Souza Brasil Seyka
Art. 2º. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 827/2011, de 13 de dezembro de 2011, os membros nomeados na forma do art. 1º deste Decreto

deverão eleger o Presidente do Comitê no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto.
Art. 3º. Os representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
Art. 4º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar de Quedas do Iguaçu:
I – analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, as razões para as faltas e as respectivas justificativas, bem como informações acerca de eventuais problemas verificados nos veículos utilizados no Transporte Escolar, os quais deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE, no prazo solicitado;
II – emitir pareceres sobre a realidade das atividades do Transporte Escolar no Município;
III – verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE;
IV – realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.
Art. 5º. O exercício das funções pelos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar será considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.
Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 262/2024, de 17 de setembro de 2024.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Quedas do Iguaçu/PR, 05 de outubro de 2026.
Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod472252

DECRETO Nº 340/2026

DATA: 05/10/2026
SUMULA: Concede Licença sem vencimentos a servidor.
O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o artigo 96 da Lei Municipal nº 217/2003, e Lei Municipal nº 724/2011, bem como, requerimento do servidor,
DECRETA:
Art. 1º–Fica concedida licença sem vencimentos, ao servidor, 3685-1 JULIANO DEBASTIANI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para trato de assuntos particulares, para gozo de 02 (dois) ano, no período de 13/10/2026 a 12/10/2028;
Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 05 de outubro de 2026.
Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod472233

DECRETO Nº 339/2026

Data: 05/10/2026
SUMULA: Nomeia servidora em cargo em comissão.
O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º–Fica nomeada a partir de 05/10/2026, a servidora 5388-1 SOLANGE FERREIRA DE LIMA, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Departamento Nível III, ao quadro do Município;
Art. 2º–Fica nomeada a partir de 05/10/2026, a servidora 5389-1 CRISTIANE FOGAÇA, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretaria, ao quadro do Município.
Art. 3º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 05 de outubro de 2026.
Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod472232



DECRETO Nº. 336/2026
Data: 02/10/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a transferência de data de ponto facultativo do dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

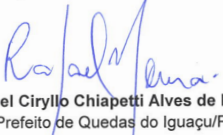
Art. 1º - Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026, dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026.

§ 1º - O presente ponto facultativo não surtirá efeito aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade mínima indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos secretários municipais respectivos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 02 de outubro de 2026.


Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod472251

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO(S) PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 181/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: AUTO POSTO CHMIEL LTDA
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO–O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustível Óleo Diesel S500 (Diesel Comum), para o atendimento e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em estrita conformidade com o Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024/PMQI. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS–Parágrafo Primeiro: O fornecimento observará a descrição técnica, os valores e os quantitativos máximos discriminados abaixo:

LOTE Nº 01 – FORNECIMENTO DE DIESEL S500 – TIPO COMUM						
Item nº	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
1	480.000	Litros	Óleo Diesel S500 -Tipo Comum. *equivalência máxima de enxofre de 500 miligramas pra cada 1.000.000 de miligramas do produto (500 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissão dos motores a diesel. Possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em 98%, tendo ainda número ceteno 42 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo: mesmo os fabricados antes de 2012 uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção. Massa específica de 815a 865 k lm ° 20°C	ESTRADA	7,78	3.734.400,00

VIGÊNCIA : 12 MESES
VALOR GLOBAL: R\$ 3.734.400,00
DATA ASSIM.: 06/10/2026.
PREGÃO: 030/2024/PMQI.

Cod472254



LICITAÇÕES

TERMO DE ATUALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Conforme item 12 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e item 5 do Termo de Referência, parte integrante do edital mencionado, a título de contratação/aquisição do Poder Executivo do Município de Quedas do Iguaçu/PR, o preço a ser praticado para o fornecimento de **Gasolina Comum**, no período compreendido entre 07/10/2026 a 13/10/2026, será de R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos) por litro.

Pesquisa de preço ANP:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGM0NDhhMTUtMjQwZi00N2RILTk1M2UtYjYjYzZlIkNzYzE5IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzYxMyJ9>

Quedas do Iguaçu/PR, 06 de outubro de 2026.

OSNI CELLA ZOLLET
Gestor Geral dos Contratos de Combustíveis

OLAIR JOSÉ SIMIONI
Fiscal Geral dos Contratos de Combustíveis



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 4 / 019

06/10/2026, 15:12

Microsoft Power BI



Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 02/10/2026



Preço semanal

Brasil

Região

Estado

Município

Preço mensal

Brasil

Região

Estado

Município

Combustível:

Gasolina Comum (R\$/l)

Período

14/06/2020

27/09/2026

Estado:

Todos

Limpar Filtros

Município:

CASCADEL (PR)

Limpar Filtros

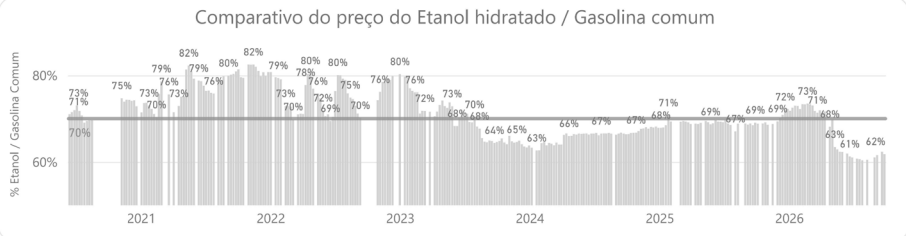
Periodicidade: Semanal - Municípios

CASCADEL (PR)

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10



Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços

Notas explicativas

Microsoft Power BI

< 2 de 3 >



<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjo1MGMDNDhhMTU0MTQwZi00N2RlTk1M2U0YjYkxZTIkNzY1ZmE5IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTl0YTY1NGI0Mi1iN2VmlTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9>

1/1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



764936344



OUTROS ATOS



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 – SEMED

Dispõe sobre a organização do trabalho pedagógico e das ações de recomposição da aprendizagem a serem desenvolvidas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar as Instituições de Ensino quanto à organização do trabalho pedagógico e às ações de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer encaminhamentos com o objetivo de assegurar a unidade do trabalho pedagógico desenvolvido na Rede Pública Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu, para a efetivação dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E DO PLANEJAMENTO DE ENSINO SEMANAL

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica de todos os Componentes Curriculares deverá ser realizada pelos professores no início de cada trimestre, constituindo-se em instrumento pedagógico destinado a identificar os conhecimentos e as aprendizagens já consolidados pelos alunos, bem como as dificuldades, defasagens e necessidades de aprendizagem que demandem atenção e intervenção pedagógica.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem não se restringe ao caráter diagnóstico, devendo assumir uma perspectiva **formativa, contínua e processual** ao longo do ano letivo. Os dados obtidos por meio dos diferentes instrumentos e procedimentos avaliativos deverão subsidiar o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, possibilitando ao professor analisar seus avanços

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



e necessidades, replanejar sua prática pedagógica e definir estratégias de intervenção e encaminhamentos necessários à garantia da aprendizagem e ao desenvolvimento de todos os alunos.

Art. 3º O Planejamento de Ensino deverá ser organizado semanalmente e desdobrado em Planos de Aula Diários, considerando as especificidades dos alunos, os objetivos de aprendizagem, os conhecimentos a serem desenvolvidos e as estratégias pedagógicas necessárias para favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º No Planejamento de Ensino Semanal deverão constar:

I – os Componentes Curriculares a serem trabalhados;

II – os conteúdos e conhecimentos que serão desenvolvidos, de forma articulada e contextualizada;

III – os objetivos de aprendizagem a serem alcançados, definidos de maneira clara e relacionados aos conhecimentos essenciais e aos conceitos fundamentais que os alunos deverão desenvolver;

IV – os encaminhamentos teórico-metodológicos, contemplando ações de ensino que mobilizem os alunos cognitivamente, promovendo a apropriação dos conhecimentos por meio de ações mentais mediadas pelos conceitos, tais como comparar, analisar, investigar, identificar, deduzir, estabelecer relações, formular hipóteses, argumentar e realizar generalizações;

V – os recursos didático-pedagógicos e demais materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;

VI – os instrumentos e procedimentos de avaliação que serão utilizados para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a identificação dos avanços, das dificuldades e das necessidades de intervenção pedagógica.

§ 2º O planejamento deverá apresentar coerência entre os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, os encaminhamentos metodológicos, os recursos e os instrumentos de avaliação, garantindo a articulação entre o ensino, a aprendizagem e a avaliação.

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 8 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



§ 3º O planejamento deverá ser compreendido como instrumento dinâmico e flexível, podendo ser revisto e reorganizado pelo professor a partir dos resultados das avaliações, das observações realizadas no cotidiano escolar e das necessidades de aprendizagem apresentadas pelos alunos.

Art. 4º Na elaboração do Planejamento Semanal, o professor deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I – articulação dos conteúdos entre os Componentes Curriculares;
- II – atividades que exijam a participação ativa do aluno, com o objetivo de promover a aprendizagem e a apropriação dos conhecimentos;
- III – trabalhar o conteúdo pertinente ao trimestre, atendendo às especificidades dos alunos e da turma, retomando conteúdos do ano e/ou trimestre anterior sempre que necessário;
- IV – planejar atividades que promovam a participação dos alunos na resolução de situações-problemas;
- V – elaborar atividades que estimulem a leitura dos alunos em voz alta, por palavras, frases e parágrafos, de forma individual e/ou coletiva, realizando questionamentos sobre o que foi lido, seguidos de apontamentos e explicações;
- VI – quando utilizar o livro didático, citar as páginas que serão trabalhadas e os encaminhamentos que serão realizados;
- VII – planejar atividades diversificando os encaminhamentos, com registros no caderno, atividade impressa e livro didático;
- VIII – nas turmas de 1º e 2º ano, trabalhar semanalmente a produção textual, envolvendo palavras, frases e pequenos textos, a reescrita e a análise linguística de forma coletiva e/ou individual;
- IX – nas turmas de 3º, 4º e 5º ano, trabalhar quinzenalmente a produção textual, bem como a reescrita e a análise linguística dos textos produzidos, sendo realizada a produção textual em uma semana e, na outra, a reescrita e a análise linguística;

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



X – planejar o trabalho com diferentes gêneros discursivos, explorando o texto em sua totalidade, bem como retirar enunciados, palavras ou frases e, de modo contextualizado, trabalhar com as famílias silábicas por meio da sonorização;

XI – trabalhar diariamente, durante a leitura de textos, frases, palavras, sílabas e letras, a relação grafema/fonema, explorando a sonorização para que essa relação seja clara e o aluno compreenda os sons que representam as letras do alfabeto;

XII – planejar Atividades para Casa de acordo com os conteúdos trabalhados no dia;

XIII – observar, nos registros e materiais pedagógicos produzidos, as regras ortográficas, de acentuação, de uso de letras maiúsculas e demais aspectos relacionados à escrita, bem como revisar eventuais erros de digitação.

Art. 5º O Planejamento Semanal deverá ser elaborado de acordo com a matriz curricular diária cadastrada no Livro Registro de Classe Online Municípios – LRCOM, contemplando um Plano de Aula para cada dia letivo, podendo ser elaborado de forma manuscrita ou digitada.

§ 1º Quando elaborado de forma digitada, o Planejamento Semanal deverá ser impresso e organizado de maneira sequencial e cronológica, podendo ser mantido em caderno, pasta, portfólio ou outro meio físico definido pela Instituição de Ensino.

§ 2º O Planejamento Semanal constitui-se em instrumento essencial para a organização e o desenvolvimento da ação pedagógica, devendo permanecer atualizado e disponível à Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino. Em situações de ausência ou impedimento do professor, o planejamento deverá possibilitar ao profissional responsável pela substituição a continuidade das ações pedagógicas previstas, assegurando a sequência do trabalho desenvolvido com a turma.

§ 3º O Professor de Apoio Pedagógico, responsável pelo Reforço Escolar, deverá elaborar seu planejamento de forma articulada ao Planejamento Semanal do professor regente, considerando as necessidades de aprendizagem identificadas, os objetivos propostos e as estratégias de intervenção pedagógica necessárias para favorecer o avanço dos alunos.

§ 4º O Professor Regente da Sala de Recursos Multifuncional – SRM deverá elaborar o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, considerando as necessidades

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 9 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



específicas de cada aluno e em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 5º O Professor que atua na Classe Especial, quando houver, deverá elaborar seu planejamento pedagógico considerando as necessidades específicas dos alunos atendidos, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos, **os conteúdos dos diferentes componentes curriculares**, bem como as estratégias, metodologias, adaptações e intervenções pedagógicas necessárias, de acordo com as possibilidades e necessidades educacionais de cada aluno, mantendo-o articulado às orientações da Coordenação Pedagógica e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 6º O Coordenador Pedagógico Escolar deverá organizar cronograma para acompanhar, orientar e auxiliar os professores na elaboração e no desenvolvimento do Planejamento Semanal, especialmente durante os momentos destinados à hora-atividade.

Parágrafo único. O acompanhamento do Planejamento Semanal deverá ocorrer semanalmente, mediante análise dos registros e, quando necessário, orientações e intervenções pedagógicas, visando garantir a articulação entre os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, os encaminhamentos metodológicos, os instrumentos de avaliação e as necessidades de aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO II DO ESTUDO E PLANEJAMENTO

Art. 7º O Estudo e Planejamento, previsto no Calendário Escolar, constitui-se em momento específico destinado ao estudo, à reflexão e ao aprofundamento teórico e metodológico, visando ao aprimoramento da prática pedagógica e à qualificação dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 8º A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá organizar o Estudo e Planejamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação – SME, contemplando:

I – estudo, reflexão e discussão de temáticas definidas conforme as orientações do Departamento Pedagógico da SME e/ou as necessidades identificadas pelo coletivo da Instituição

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



de Ensino, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à garantia da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem;

II – realização de formações, estudos e/ou oficinas que contemplem aspectos teóricos e práticos relacionados aos fundamentos que orientam o Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu, possibilitando a articulação entre os conhecimentos teóricos e a prática pedagógica;

III – estudo, discussão, avaliação e atualização do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico – PPP, considerando as necessidades e especificidades da Instituição de Ensino e as normativas educacionais vigentes;

IV – nas Instituições de Ensino que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, assegurar a participação dos professores que atuam nessa modalidade na organização do Estudo e Planejamento, observando a compatibilidade com seus horários de atuação e as especificidades da modalidade.

CAPÍTULO III DO PRÉ-CONSELHO

Art. 9º O Pré-conselho constitui-se em momento específico de análise e reflexão sobre os resultados dos processos de ensino e de aprendizagem desenvolvidos durante o trimestre, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 10. No Pré-conselho deverão ser analisados os resultados de cada turma e o desenvolvimento individual dos alunos durante o trimestre, considerando todos os Componentes Curriculares, bem como os aspectos relacionados à frequência, à participação, às aprendizagens consolidadas e às dificuldades ainda apresentadas, além das intervenções pedagógicas realizadas e dos encaminhamentos necessários.

Art. 11. O Pré-conselho deverá contar com a participação dos profissionais que atuam diretamente com os alunos, conforme a organização da Instituição de Ensino, da etapa e da modalidade de ensino, incluindo:

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 10 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



- I – professores regentes que atendem a turma;
- II – professor responsável pelo Reforço Escolar;
- III – professores auxiliares, quando houver;
- IV – professor que atua na Classe Especial, quando houver;
- V – professor da Sala de Recursos Multifuncional – SRM;
- VI – professores dos Componentes Curriculares de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
- VII – professores do Componente Curricular Educação Digital e Computação: Robótica, para as turmas em que o componente estiver previsto na matriz curricular;
- VIII – professores de Ensino Religioso, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino;
- IX – professores e profissionais responsáveis pelas oficinas e demais atividades desenvolvidas na Educação em Tempo Integral – ETI;
- X – professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando houver;
- XI – demais profissionais que atuam diretamente no processo de ensino e aprendizagem dos alunos, quando necessário.

Art. 12. Os alunos atendidos pelo Reforço Escolar e pela Sala de Recursos Multifuncional – SRM e pela Classe Especial, quando houver, deverão ser analisados de forma criteriosa, considerando os avanços apresentados, as aprendizagens ainda não consolidadas e os desafios a serem superados, com a definição de estratégias e encaminhamentos pedagógicos diversificados que contribuam para a superação das dificuldades e defasagens identificadas.

Art. 13. Os registros relacionados aos aspectos comportamentais dos alunos deverão ser considerados na análise do processo educativo, sem que constituam fator impeditivo para a aprendizagem ou para a participação nas atividades escolares. Diante das necessidades identificadas, deverão ser planejadas ações educativas e estratégias pedagógicas que favoreçam a

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



autorregulação, a participação, a convivência e o desenvolvimento das funções psicológicas superiores.

Art. 14. Nos casos de alunos com frequência irregular ou faltas recorrentes, a Equipe Gestora deverá adotar os encaminhamentos necessários, incluindo a convocação dos pais e/ou responsáveis legais, o acompanhamento da frequência, a busca de orientações junto à Secretaria Municipal de Educação – SME e, quando necessário, o encaminhamento por meio da Ficha Intersetorial de Referência e Contrarreferência, observando o fluxo estabelecido pela Rede de Atenção e Proteção Social.

Art. 15. No Pré-conselho deverão ser sistematizadas as informações e os encaminhamentos que subsidiarão o Conselho de Classe, considerando os avanços, as dificuldades, as aprendizagens ainda não consolidadas, as estratégias pedagógicas utilizadas, as intervenções realizadas, a frequência, a participação e as necessidades específicas de cada aluno e turma.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 16. O Conselho de Classe constitui-se em órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo no âmbito das questões didático-pedagógicas, com a finalidade de analisar os processos de ensino e de aprendizagem, avaliar os resultados alcançados, promover a reflexão sobre a prática pedagógica e definir encaminhamentos que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem de todos os alunos.

Parágrafo único. O Conselho de Classe constitui-se em momento específico para análise, discussão e registro, em Livro Ata próprio, dos resultados do processo de ensino e de aprendizagem, dos encaminhamentos realizados a partir do Pré-conselho e das ações pedagógicas desenvolvidas durante o trimestre, visando ao replanejamento, à definição de novas estratégias de intervenção e à avaliação das práticas pedagógicas dos profissionais envolvidos no processo de escolarização dos alunos.

Art. 17. O Conselho de Classe será constituído pelos profissionais que atuam diretamente no processo de ensino e de aprendizagem dos alunos, considerando a organização da Instituição de Ensino e a etapa ou modalidade de ensino, incluindo:

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 11 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



- I – Equipe Gestora;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – professores regentes que atendem a turma;
- IV – professores de Arte;
- V – professores de Educação Física;
- VI – professores de Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
- VII – professores de Ensino Religioso, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – professores do Componente Curricular Computação, para as turmas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
- IX – professores do Componente Curricular Educação Digital e Computação: Robótica, para as turmas do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- X – professor responsável pelo Reforço Escolar;
- XI – professor da Sala de Recursos Multifuncional – SRM;
- XII – professores auxiliares, quando houver;
- XIII – professor que atua na Classe Especial, quando houver;
- XIV – professores e profissionais responsáveis pelas oficinas e demais atividades da Educação em Tempo Integral – ETI, quando houver;
- XV – professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando houver;
- XVI – demais profissionais que atuam diretamente com os alunos, quando necessário.

Art. 18. O Conselho de Classe deverá ser organizado pela Equipe Gestora e pela Coordenação Pedagógica, observando os seguintes procedimentos:

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



- I – lavratura da Ata em Livro Ata próprio, pelo Secretário Escolar ou por profissional designado pelo Diretor;
- II – retomada da Ata do Conselho de Classe do trimestre anterior, com análise dos encaminhamentos definidos e verificação das ações realizadas e dos resultados alcançados;
- III – análise dos resultados apresentados no Pré-conselho, considerando os avanços, as dificuldades, as aprendizagens ainda não consolidadas, a frequência e as necessidades de intervenção pedagógica;
- IV – análise das estratégias pedagógicas desenvolvidas, dos instrumentos e procedimentos avaliativos utilizados, dos recursos didático-pedagógicos e das intervenções realizadas pelos profissionais;
- V – discussão e definição de encaminhamentos pedagógicos para os alunos que apresentem dificuldades ou necessidades específicas de aprendizagem, estabelecendo estratégias de acompanhamento e intervenção;
- VI – definição de ações para a continuidade e consolidação das aprendizagens, considerando as especificidades dos alunos e das turmas;
- VII – registro das decisões, encaminhamentos e responsabilidades definidas no decorrer do Conselho de Classe, de modo a possibilitar seu acompanhamento no período subsequente.

Art. 19. Durante o Conselho de Classe, a Equipe Gestora, juntamente com os profissionais que atuam com a turma, deverá analisar e avaliar os processos de ensino e de aprendizagem, considerando as especificidades de cada turma e de cada aluno, bem como:

- I – a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das aprendizagens previstas;
- II – os avanços e as dificuldades apresentados pelos alunos;
- III – a frequência e a participação dos alunos no processo educativo;
- IV – as estratégias e os encaminhamentos pedagógicos utilizados pelos professores;
- V – a adequação e a utilização dos recursos didático-pedagógicos;

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 12 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



VI – os instrumentos e procedimentos de avaliação utilizados;

VII – a necessidade de estratégias diferenciadas e de intervenções pedagógicas específicas;

VIII – os encaminhamentos necessários para favorecer a continuidade e a consolidação das aprendizagens.

Art. 20. Nas Instituições de Ensino que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, os Conselhos de Classe serão realizados **bimestralmente**, conforme calendário específico da modalidade, devendo os encaminhamentos e as deliberações ser registrados em Ata.

Parágrafo único. A organização e o desenvolvimento dos Conselhos de Classe da EJA deverão observar as especificidades da modalidade e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta normativa.

Art. 21. Nas Instituições de Ensino que ofertam a modalidade de EJA, o primeiro Conselho de Classe será realizado com a participação da Coordenação Pedagógica Municipal, da Equipe Gestora da Instituição de Ensino e do professor regente da turma, conforme organização e calendário específicos da modalidade.

Parágrafo único. Os demais Conselhos de Classe da EJA serão realizados conforme o calendário específico da modalidade, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO PÓS-CONSELHO

Art. 22. O Pós-conselho constitui-se no período destinado à efetivação, ao acompanhamento e à avaliação dos encaminhamentos definidos no Conselho de Classe, visando garantir a continuidade das ações pedagógicas e favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos.

Art. 23. No Pós-conselho, a Equipe Gestora e a Coordenação Pedagógica deverão acompanhar a efetivação dos encaminhamentos definidos no Conselho de Classe, articulando-se com os professores e demais profissionais envolvidos, a fim de:

I – acompanhar o desenvolvimento das ações e estratégias pedagógicas estabelecidas;

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



II – verificar a efetividade das intervenções realizadas e os avanços apresentados pelos alunos;

III – identificar novas necessidades de aprendizagem que demandem intervenção pedagógica;

IV – fornecer subsídios teóricos, metodológicos e pedagógicos aos professores e demais profissionais;

V – apoiar os professores no redimensionamento do planejamento e da prática pedagógica, sempre que necessário;

VI – acompanhar os alunos que necessitem de intervenções específicas, articulando as ações entre professor regente, Reforço Escolar, Sala de Recursos Multifuncional – SRM, Classe Especial, quando houver, e demais profissionais que atuam com o aluno;

VII – registrar e sistematizar os acompanhamentos e os encaminhamentos realizados, de modo a subsidiar o próximo Pré-conselho e Conselho de Classe.

Parágrafo único. Para a efetivação do Pós-conselho, o Coordenador Pedagógico Escolar deverá organizar cronograma de acompanhamento pedagógico, contemplando momentos de observação e acompanhamento em sala de aula, acompanhamento dos momentos de hora-atividade e demais ações necessárias ao desenvolvimento e monitoramento dos encaminhamentos definidos no Conselho de Classe.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS ATAS

Art. 24. A Ata é o documento oficial destinado a registrar, de forma fidedigna, objetiva e circunstanciada, as informações, orientações, deliberações e decisões tomadas em assembleias, reuniões e demais atos institucionais, bem como as situações relevantes ocorridas na Instituição de Ensino.

Art. 25. Na Instituição de Ensino deverão ser mantidos os seguintes Livros de Ata, conforme a organização e as necessidades da Instituição:

I – Livro de Ata de ocorrências e registros relacionados aos servidores;

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 13 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



II – Livro de Ata de reuniões administrativas realizadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica Escolar;

III – Livro de Ata de orientações, atendimentos e ocorrências relacionadas aos alunos e seus pais e/ou responsáveis legais;

IV – Livro de Ata das reuniões do Conselho de Classe;

V – Livro de Ata de registros de saídas antecipadas dos alunos, quando não realizadas diretamente no LRCOM;

VI – Livro de Ata de classificação e reclassificação de alunos;

VII – Livro de Ata de classificação de alunos da Educação Especial;

VIII – Livro de Ata de assembleias, reuniões de pais e/ou responsáveis legais e de eleição da Associação de Pais, Professores e Servidores – APPS;

IX – Livro de Registro de Assinaturas das Assembleias Gerais e Reuniões de Pais;

X – Livro de Ata de eleição do Conselho Escolar;

XI – Livro de Ata de eleição de Diretor.

Art. 26. Os registros nos Livros de Ata deverão ser realizados de forma cronológica, clara, objetiva e fidedigna, contendo, sempre que pertinente, data, local, identificação dos participantes, pauta, relato das discussões, orientações, deliberações, encaminhamentos e assinaturas dos participantes.

§ 1º As atas não deverão conter rasuras, espaços em branco ou informações que comprometam a autenticidade do registro, devendo eventuais correções observar os procedimentos próprios de escrituração documental.

§ 2º A responsabilidade pela guarda, conservação e atualização dos Livros de Ata será da Equipe Gestora, observadas as atribuições específicas da Secretaria Escolar.

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 27. A Equipe Gestora Escolar deverá organizar o cronograma de aulas de acordo com a matriz curricular, a organização da Instituição de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SME, assegurando a distribuição dos Componentes Curriculares entre os professores, de modo a garantir o cumprimento da carga horária e o desenvolvimento das aprendizagens previstas para cada etapa de ensino.

§ 1º A organização do trabalho dos professores deverá considerar as especificidades dos Componentes Curriculares, a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e a articulação entre os diferentes conhecimentos, visando ao desenvolvimento integral dos alunos.

§ 2º A distribuição dos Componentes Curriculares entre os professores deverá observar a organização curricular vigente e poderá contemplar diferentes professores regentes, conforme a estrutura da Instituição de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A organização das aulas de **Computação**, para os alunos do 1º ao 3º ano, e de **Educação Digital e Computação: Robótica**, para os alunos do 4º e 5º ano, deverá respeitar a matriz curricular e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. O Coordenador Pedagógico Escolar deverá orientar e acompanhar os professores na organização do trabalho pedagógico, no planejamento, na execução e na avaliação das ações de ensino, assegurando a articulação entre os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, as metodologias, os recursos e os instrumentos de avaliação.

Art. 29. O Coordenador Pedagógico Escolar deverá elaborar e cumprir cronograma de acompanhamento e monitoramento pedagógico em sala de aula e nos momentos de hora-atividade, conforme estabelecido no Plano de Ações Pedagógicas, visando acompanhar, orientar e subsidiar o trabalho dos professores.

Parágrafo único. O Diretor deverá apoiar a Coordenação Pedagógica no atendimento às demandas administrativas e pedagógicas da Instituição de Ensino, contribuindo para que o Coordenador Pedagógico possa desenvolver suas atribuições de acompanhamento, orientação e intervenção nos processos de ensino e de aprendizagem.

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 14 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



Art. 30. Compete ao Coordenador Pedagógico Escolar realizar orientações, intervenções e encaminhamentos pedagógicos que contribuam para a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento cotidiano, no Pré-conselho, no Conselho de Classe e no Pós-conselho.

Art. 31. O Coordenador Pedagógico Escolar deverá orientar os professores quanto à necessidade de acompanhamento sistemático das atividades realizadas pelos alunos, incluindo a correção, análise dos erros e dificuldades apresentadas, bem como a realização de intervenções pedagógicas necessárias à consolidação das aprendizagens.

Art. 32. As Atividades para Casa, quando propostas, deverão estar articuladas ao planejamento do professor e aos objetivos de aprendizagem previstos para o período, constituindo-se como complemento às experiências e aos conhecimentos trabalhados em sala de aula.

§ 1º As Atividades para Casa deverão ser diversificadas e poderão contemplar, entre outras possibilidades, atividades do livro didático e/ou apostila, atividades impressas, leitura de livros e fichas de leitura, produções no caderno, pesquisas e outras propostas pedagógicas adequadas à faixa etária e às necessidades dos alunos.

§ 2º As Atividades para Casa deverão ser planejadas com intencionalidade pedagógica, clareza de objetivos e adequação ao nível de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, priorizando-se a qualidade da proposta em detrimento da quantidade.

§ 3º As Atividades para Casa deverão estar previstas no Plano de Aula, quando realizadas, e relacionadas aos conhecimentos e aprendizagens trabalhados em sala de aula.

§ 4º Atividades de caligrafia deverão ser priorizadas no trabalho pedagógico realizado em sala de aula, não devendo ser utilizadas de forma rotineira como Atividade para Casa.

Art. 33. A Equipe de Assessoramento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação poderá acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido nas Instituições de Ensino, incluindo observações e acompanhamento das práticas realizadas em sala de aula, em articulação com a Coordenação Pedagógica Municipal.

Parágrafo único. A Equipe Gestora Escolar deverá comunicar aos professores que o acompanhamento pedagógico poderá ocorrer sem aviso prévio, tendo caráter formativo e

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



orientador, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu.

Art. 34. A Equipe Gestora deverá orientar os profissionais da educação quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos para as Formações Continuidas, assegurando a participação, a pontualidade e o aproveitamento das atividades formativas.

§ 1º Os profissionais deverão comparecer às Formações Continuidas nos horários estabelecidos, evitando atrasos e saídas antecipadas, salvo em situações devidamente justificadas.

§ 2º Os profissionais deverão providenciar os materiais necessários para o acompanhamento e registro das formações, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação ou da equipe responsável pela formação.

§ 3º A Equipe Gestora Escolar deverá organizar momentos para a socialização, junto aos profissionais da Instituição de Ensino, dos conhecimentos, orientações e experiências decorrentes das Formações Continuidas realizadas.

§ 4º Os conhecimentos, orientações e encaminhamentos trabalhados nas Formações Continuidas deverão ser incorporados, quando pertinentes, às ações de planejamento, ensino, avaliação e intervenção pedagógica desenvolvidas pelos professores.

CAPÍTULO VIII DO REFORÇO ESCOLAR

Art. 35. O Reforço Escolar será ofertado aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentarem dificuldades de aprendizagem e/ou defasagens que, mesmo após as intervenções pedagógicas realizadas no cotidiano da sala de aula, necessitem de acompanhamento complementar para a consolidação das aprendizagens.

§ 1º A recuperação contínua da aprendizagem é responsabilidade do professor regente, devendo ocorrer durante o processo de ensino, por meio de estratégias e intervenções pedagógicas diversificadas, considerando as necessidades e os avanços de cada aluno.

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 15 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



§ 2º O Reforço Escolar constitui-se como ação pedagógica complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula, não substituindo o ensino regular nem a responsabilidade do professor regente pelo acompanhamento e pela aprendizagem dos alunos.

§ 3º O atendimento no Reforço Escolar deverá ser planejado a partir dos resultados das avaliações, das observações e registros pedagógicos e dos encaminhamentos realizados pela equipe pedagógica, pelo Pré-conselho e pelo Conselho de Classe, quando pertinente.

§ 4º O Reforço Escolar deverá utilizar estratégias, recursos e metodologias diversificadas, adequadas às necessidades de aprendizagem de cada aluno, priorizando a retomada e a consolidação dos conhecimentos e habilidades ainda não apropriados.

§ 5º O atendimento no Reforço Escolar terá caráter **complementar e transitório**, devendo o desenvolvimento do aluno ser acompanhado sistematicamente, de modo a verificar os avanços alcançados e a necessidade de continuidade, redimensionamento ou encerramento do atendimento.

§ 6º O Reforço Escolar será realizado, preferencialmente, no contraturno, conforme organização da Instituição de Ensino e disponibilidade de atendimento, devendo ser planejado de forma articulada com o trabalho desenvolvido pelo professor regente.

§ 7º O professor responsável pelo Reforço Escolar deverá manter registros do acompanhamento dos alunos, contemplando as dificuldades identificadas, as estratégias utilizadas, os avanços observados e os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 36. Na Educação Infantil, a avaliação da aprendizagem deverá considerar os Campos de Experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a etapa, sendo realizada de forma contínua, por meio de observações, registros e documentação pedagógica.

§ 1º Os professores deverão sistematizar no LRCOM o **Parecer Descritivo da Avaliação da Aprendizagem**, registrando o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, considerando as

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



experiências vivenciadas, as interações, as observações realizadas, os avanços, as descobertas e as necessidades de cada criança.

§ 2º A Equipe Gestora deverá organizar momentos específicos para o diálogo entre os professores e as famílias, com o objetivo de compartilhar informações sobre o desenvolvimento e o processo de aprendizagem das crianças.

§ 3º Nos casos de transferência da criança antes do encerramento do trimestre, desde que tenha permanecido na Instituição de Ensino por período suficiente para a realização de acompanhamento pedagógico, o professor deverá elaborar o **Parecer Parcial**, considerando as aprendizagens, experiências e conhecimentos trabalhados até a data da transferência.

§ 4º Para fins de organização da hora-atividade dos professores, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer uma distribuição específica de atividades e profissionais, contemplando áreas como Arte, Educação Física e Ensino Religioso, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino, sem que essa distribuição altere a organização curricular da Educação Infantil por Campos de Experiências.

§ 5º Na Educação Infantil não serão atribuídas notas ou conceitos para fins de promoção, devendo os registros avaliativos expressar o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças.

CAPÍTULO X DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 37. No Ensino Fundamental, os resultados das avaliações dos alunos deverão ser registrados no LRCOM, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para os alunos do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, deverão ser registrados no LRCOM os resultados das avaliações, por meio de valores numéricos expressos em notas, nos Componentes Curriculares de **Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Língua Estrangeira Moderna – Inglês**.

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 16 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



§ 2º Os registros das avaliações deverão considerar os resultados obtidos pelos alunos nos diferentes instrumentos e procedimentos avaliativos utilizados ao longo do período, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. No Ensino Fundamental, os Componentes Curriculares de Educação Digital e Computação terão registros avaliativos diferenciados, conforme o ano de escolaridade e a organização curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para os alunos do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, o Componente Curricular **Computação** será acompanhado de forma contínua, por meio de observações, registros e instrumentos avaliativos diversificados, **sem atribuição de notas ou valores numéricos, sendo considerada a assiduidade do aluno para fins de aprovação**, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para os alunos do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, os resultados das avaliações do Componente Curricular **Educação Digital e Computação: Robótica** deverão ser registrados no LRCOM por meio de valores numéricos expressos em notas, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. Nos Componentes Curriculares de Arte, Educação Física e Ensino Religioso, desenvolvidos no Ensino Fundamental, não serão atribuídas notas ou valores numéricos para fins de promoção, sendo considerada a assiduidade dos alunos, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Os registros e procedimentos avaliativos dos Componentes Curriculares e atividades desenvolvidos no Ensino Fundamental deverão observar as especificidades de cada área e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o acompanhamento contínuo das aprendizagens e o registro adequado no LRCOM.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 41. A Educação Especial deverá assegurar aos estudantes que dela necessitem condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando suas necessidades específicas e garantindo práticas pedagógicas que favoreçam seu desenvolvimento.

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



Art. 42. O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui serviço da Educação Especial, de caráter complementar e/ou suplementar à escolarização, destinado aos estudantes que dele necessitem, não substituindo o ensino regular.

Art. 43. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado, preferencialmente, no contraturno escolar, na Sala de Recursos Multifuncional – SRM da própria instituição, em outra unidade escolar ou em centros especializados, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 44. O professor da Sala de Recursos Multifuncional – SRM será responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, pelos registros descritivos trimestrais e pelo acompanhamento dos estudantes atendidos, articulando suas ações com o professor regente, a Coordenação Pedagógica, a equipe escolar e a família.

Art. 45. A Classe Especial, quando houver, atenderá os estudantes conforme as normativas vigentes e a organização da Rede Municipal de Ensino, sendo o acompanhamento pedagógico realizado de forma contínua, considerando o desenvolvimento, as potencialidades e as necessidades específicas de cada estudante.

Art. 46. O professor que atua na Classe Especial deverá elaborar planejamento pedagógico, realizar os registros e pareceres descritivos trimestrais e desenvolver estratégias de intervenção de acordo com as necessidades específicas dos estudantes atendidos.

Art. 47. A classificação e a reclassificação dos estudantes da Educação Especial, inclusive daqueles atendidos em Classe Especial, deverão ser realizadas conforme as normativas vigentes e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades específicas, o desenvolvimento, os conhecimentos, as habilidades e as possibilidades de aprendizagem de cada estudante.

§ 1º A classificação e a reclassificação deverão ser fundamentadas em avaliação pedagógica realizada pela instituição de ensino, considerando os registros do percurso escolar do estudante, os pareceres descritivos, os instrumentos de acompanhamento e demais documentos pedagógicos pertinentes.

§ 2º Nos casos de estudantes atendidos pela Classe Especial, a análise deverá contar com a participação do professor da Classe Especial, da Coordenação Pedagógica e dos demais profissionais que acompanham o estudante, quando houver.

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3668

Página 17 / 019



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



§ 3º Os procedimentos de classificação e reclassificação deverão ser devidamente registrados nos documentos escolares e no Livro de Ata de Classificação e Reclassificação de alunos da Educação Especial, conforme organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 48. O acompanhamento dos estudantes da Educação Especial deverá ocorrer de forma articulada entre professor regente, professor da Classe Especial, professor da Sala de Recursos Multifuncional – SRM, professor de apoio, Coordenação Pedagógica, equipe gestora e demais profissionais que atuam diretamente com o estudante, quando houver.

Art. 49. O Plano Educacional Individualizado – PEI e/ou outros instrumentos de acompanhamento individualizado adotados pela Rede Municipal de Ensino serão elaborados quando necessários, considerando as especificidades, potencialidades, necessidades e objetivos de aprendizagem do estudante.

Art. 50. As adaptações e flexibilizações pedagógicas poderão envolver atividades, materiais, metodologias, tempos, espaços, formas de comunicação e instrumentos de avaliação, de acordo com as necessidades identificadas e os objetivos de aprendizagem estabelecidos.

Art. 51. A participação da família deverá ser assegurada no acompanhamento do processo educacional dos estudantes da Educação Especial, fortalecendo a articulação entre escola, família e comunidade.

Art. 52. Os estudantes atendidos pela Educação Especial deverão ser acompanhados de forma contínua, considerando seus avanços, aprendizagens consolidadas, necessidades educacionais e estratégias pedagógicas necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 53. A instituição de ensino deverá assegurar a articulação entre os profissionais que atuam com os estudantes da Educação Especial, visando à continuidade das ações pedagógicas, ao acompanhamento do desenvolvimento e à garantia de participação e aprendizagem.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 54. Os professores e demais profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral – ETI e nas Atividades Complementares deverão ser orientados pela Secretaria Municipal de Educação – SME e pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino quanto às atribuições inerentes às suas

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2025-28



funções, em conformidade com a legislação vigente, as normativas da Rede Municipal de Ensino e as atribuições previstas para o cargo ou função exercida.

Art. 55. A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá organizar cronograma de acompanhamento dos professores e profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral – ETI e nas Atividades Complementares, assegurando os momentos destinados à hora-atividade, ao planejamento das aulas, aos registros no LRCOM, à organização de materiais pedagógicos, à avaliação e às demais atribuições inerentes à função.

§ 1º Os momentos de hora-atividade deverão ser organizados de forma a possibilitar o planejamento, a reflexão sobre a prática pedagógica, a elaboração e organização de recursos, o acompanhamento das aprendizagens e o registro das ações desenvolvidas.

§ 2º A Equipe Gestora e a Coordenação Pedagógica deverão acompanhar e orientar a utilização da hora-atividade, garantindo que esse período seja destinado prioritariamente às atividades pedagógicas relacionadas ao trabalho desenvolvido com os alunos.

Art. 56. O planejamento dos professores e profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral – ETI e nas Atividades Complementares deverá ser organizado semanalmente, por meio de Planos de Aula, em consonância com as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa, com os objetivos de aprendizagem e com as especificidades das oficinas e atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico Escolar deverá orientar e subsidiar os professores e demais profissionais na elaboração dos Planos de Aula, na seleção de estratégias e recursos pedagógicos e na organização das ações que permeiam os processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 57. Os professores e profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral – ETI e nas Atividades Complementares deverão realizar os registros no LRCOM de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-os atualizados e em consonância com o planejamento e as atividades efetivamente desenvolvidas.

Art. 58. Os professores e profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral – ETI e nas Atividades Complementares participarão do Pré-conselho e do Conselho de Classe, quando atuarem diretamente com os alunos da turma, contribuindo com informações sobre a participação,

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

764936344



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2023-28



o envolvimento, o desenvolvimento, as aprendizagens, as dificuldades e os avanços observados durante as atividades desenvolvidas.

§ 1º O acompanhamento das aprendizagens nas oficinas e demais atividades da Educação em Tempo Integral – ETI e das Atividades Complementares deverá ocorrer de forma contínua, mediante instrumentos avaliativos diversificados, considerando as especificidades de cada atividade.

§ 2º Os professores e profissionais poderão utilizar **portfólios, pareceres descritivos, registros de observação, produções dos alunos, fotografias das atividades e outros instrumentos pedagógicos** para documentar o desenvolvimento e as aprendizagens dos alunos.

§ 3º Os registros realizados deverão evidenciar, sempre que pertinente, a participação, o envolvimento, os avanços, as aprendizagens, as produções e o desenvolvimento dos alunos ao longo do período.

§ 4º As oficinas e demais atividades da Educação em Tempo Integral – ETI e das Atividades Complementares **não terão atribuição de notas ou valores numéricos para fins de aprovação**, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 59. A Escola Municipal Santos Dumont oferta a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fase I, destinada a pessoas com 15 (quinze) anos ou mais, observadas as normas e os critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelas orientações da Secretaria de Estado da Educação – SEED e da Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 1º A matrícula, a organização, o funcionamento, a avaliação, a classificação, a reclassificação, a frequência e os demais procedimentos referentes à EJA deverão observar a legislação educacional vigente e as normas específicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2023-28



§ 2º A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá assegurar a organização do trabalho pedagógico da EJA, considerando as especificidades dos sujeitos atendidos, suas trajetórias escolares, experiências, necessidades e diferentes ritmos de aprendizagem.

Art. 60. Na Instituição de Ensino que oferta a modalidade de EJA, a Equipe Gestora deverá observar, no que couber, as orientações estabelecidas nesta normativa referentes:

I – à avaliação diagnóstica, formativa e contínua, considerando as especificidades da modalidade;

II – ao planejamento de ensino e aos Planos de Aula, conforme a organização curricular e a matriz da EJA;

III – ao acompanhamento, à orientação e ao assessoramento pedagógico realizado pela Coordenação Pedagógica;

IV – à organização e ao desenvolvimento dos momentos de Estudo e Planejamento;

V – ao Pré-conselho, considerando a periodicidade estabelecida para a modalidade;

VI – ao Conselho de Classe e aos respectivos registros em Ata;

VII – ao Pós-conselho, com acompanhamento e efetivação dos encaminhamentos definidos no Conselho de Classe;

VIII – aos registros da frequência, da avaliação, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

IX – às ações de recuperação contínua e às intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades e à consolidação das aprendizagens;

X – às orientações referentes ao acompanhamento pedagógico, à formação continuada e às demais ações previstas nesta normativa.

Parágrafo único. Os procedimentos pedagógicos e avaliativos previstos nesta normativa deverão ser adequados às especificidades da EJA, respeitando a organização curricular, a carga horária, o calendário, a periodicidade dos Conselhos de Classe e as demais normas específicas da modalidade.

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e orientados pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação – SME, observada a legislação educacional vigente e as normativas aplicáveis.

Art. 62. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa Nº 01/25 publicada em 24 de outubro de 2025.

Quedas do Iguaçu, 06 de outubro de 2026.


ELEONORA HÖFFMANN
Secretária Municipal de Educação

Rua Juazeiro, 929 – Centro – Telefone: (46) 3532-8598
CEP: 85.460-000 Quedas do Iguaçu – Paraná – E-mail: secretariaeducacaoqi@gmail.com

Cod472234